

ATA DE REUNIÃO DE LICITAÇÃO – FINAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2023**

Aos dias 28 de setembro de 2023 às 10 horas e 00 minutos na Av. Maestro Sansão, nº 236 – 2º Andar – Bairro Centro – Muriaé – MG, com as presenças constantes ao final, deu-se continuação aos trâmites processuais do Pregão Eletrônico nº **056/2023**, via plataforma BNC, tendo como objeto Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de geomembranas e fornecimento de manta geotêxtil e Tubos em PEAD, para o aterro sanitário de Muriaé/MG. COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTE EXCLUSIVO, CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. **REQUISITANTE DO PRESENTE INSTRUMENTO:** Divisão de Limpeza Urbana. **ASSUNTO:** Esta Ata destinou-se a continuação do Pregão Eletrônico 056/2023 após transcorrido prazo de interposição de recursos/contrarrrazões, parecer jurídico e Decisão Final.

Ocorrência¹: A Pregoeira encaminhou em 14/09/2023 os autos a Assessoria Jurídica do DEMSUR para análise dos recursos e contrarrrazões apresentadas no escopo do Pregão Eletrônico nº 056/2023, com retorno previsto em inicialmente para 20/09/2023 às 14:00horas (fls. 496), sendo que foi mantida a suspensão para 22/09/2023 às 09:00 horas, conforme fls. 501 dos autos.

11/09/2023 09:28:35	<i>Fica suspenso os trâmites processuais até dia 18/09/2023 às 09:00 horas, tempo mínimo estipulado para análise do recurso e contrarrrazões e emissão de Despacho do Recurso.</i>
18/09/2023 10:29:45	<i>Bom dia senhores, vimos informar que o recurso e contrarrrazões continua em análise, e para tanto fica ainda suspenso os trâmites processuais até dia 20/09/2023 às 14:00 horas.</i>
20/09/2023 14:11:27	<i>Boa Tarde senhores, vimos informar que os trâmites processuais permanecem suspensos até dia 22/09/2023 às 09:00 horas, aguardando a emissão do Despacho de Recurso devidamente assinado.</i>

Ocorrência²: Em 20/09/2023 a Assessoria remeteu os autos ao Setor de Licitações com o Parecer Jurídico nº SPJL Nº 239/2023 datado de 20/09/2023, conforme acosta as folhas 498/500 opinando por:

Após relatado o necessário, passo ao parecer.

A controvérsia apresentada no recurso cinge-se em volta da desclassificação da empresa classificada em primeiro lugar.

Quanto à primeira alegação trazida pela recorrente, de que a pregoeira deveria ter cancelado o lance ofertado pela mesma na fase fechada, esta não merece prosperar.

Conforme contato com o suporte técnico da plataforma BNC, este deixou claro que não há possibilidade de cancelamento de lance dado na fase fechada da disputa, sendo possível para o licitante dar um único lance.

Desta forma, não há possibilidade de atendimento do solicitado pela pregoeira, uma vez que, ao cancelar o lance dado pela recorrente na fase fechada de disputa o sistema entende como desclassificação, uma vez que somente é facultado aos licitantes que avançam para a fase fechada de disputa dar apenas um único lance, sendo que, conforme admitiu por diversas vezes, foi a própria recorrente quem cometeu o erro de digitação, tendo, portanto, que suportar as consequências de sua desídia.

Não merece acolhida, também, a alegação de uma suposta obtenção de vantagem indevida pelo licitante AUTONOMY, conforme quis levantar a recorrente.

Na fase fechada de disputa os licitantes participantes não possuem conhecimento se os outros deram lance e muito menos qual o valor do mesmo. Dessa forma, o segundo classificado em momento algum tomou conhecimento de que a empresa recorrente ofertou lance na fase fechada, bem como não teve conhecimento, durante o tempo de disputa, de qual seria o valor do mesmo.

Tal assim o é, que a própria empresa recorrente admite tal questão no seu recurso na página 03 (fl. 468), quando diz que "Na fase de lance fechado nenhuma participante tem como saber se OUTRA participante está ofertando lance ou não e muito menos o valor ou a identificação das demais participantes".

Uma vez que a própria recorrente admite que nenhum participante tem conhecimento se o outro ofertou ou não lance, como pode a empresa segunda colocada ter obtido vantagem indevida da proposta errônea da recorrente?

Soma-se, a isso, que ainda que não tivesse sido desclassificada pela pregoeira quando solicitou o cancelamento do seu lance, a recorrente teria sido desclassificada pela inexecuibilidade de sua oferta.

Conclui-se, portanto, que não houve qualquer conduta ilegal ou arbitrária por parte da pregoeira na condução do processo. Pelo contrário, o que houve foi uma equivocada atuação por parte da empresa recorrente, sendo única responsável por sua desclassificação.

Já no que tange à alegação de que a pregoeira teria admitido mudanças no valor final da proposta apresentada pela empresa AUTONOMY, esta também não merece prosperar.

Aduz a recorrente que teria sido aceita a modificação da proposta reajustada por parte da pregoeira, o que seria um tratamento não isonômico. Entretanto, uma vez que o processo se encontra em fase recursal, onde pode eventualmente existir a possibilidade de modificação da decisão proferida, sequer foi requerido o envio da proposta ajustada por parte da empresa licitante.

Sendo assim, opino pelo recebimento e NÃO CONHECIMENTO do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante LUANA PEDRA HUME LTDA, com o consequente prosseguimento do certame.

É o meu parecer, salvo melhor juízo.

Ocorrência³: Em 21/09/2023 foi elaborado o Despacho de Decisão devidamente assinado pela Pregoeira e Diretora Geral do DEMSUR referente a fase de recurso e contrarrazões acostado as folhas 501/502 dos autos, no qual em síntese decide:

1) onde o Pregoeiro pode manter a classificação da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 na condição de 1ª lugar no processo licitatório, e para tanto encaminha os autos para Diretoria Geral para decisão..

2) Onde a Diretoria Geral do DEMSUR decide:

..” DECISÃO:

Realizado regularmente o procedimento licitatório, houve interposição de recurso em face da decisão da Pregoeira, tendo sido, posteriormente, exarado Parecer Jurídico opinando pela manutenção da classificação da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 na condição de 1ª lugar no processo licitatório, pelos argumentos lá expostos, conforme relatado acima.

Portanto diante do Parecer Jurídico apresentado, com as razões de fato e de direito expostas, firme no entendimento da Lei e nas regras do edital mantenho a classificação da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 na condição de 1ª lugar, com base no que fora constatado nos autos do Pregão Eletrônico nº 056/2023.

Publique-se.

Ocorrência⁴: Na data de 22/09/2023 foi publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros e na plataforma BNC, e informado no campo mensagens a Decisão sobre os recursos/contrarrazões, conforme fls. 503/509 dos autos.

22/09/2023 09:25:13	Bom dia senhores, vimos informar sobre a análise do recurso impetrado pela empresa LUANA PEDRA HUME LTDA e contrarrazões da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA.
22/09/2023 09:27:18	Vimos informar sobre a decisão conforme resumo a seguir:
22/09/2023 09:27:27	Diante do EXPOSTO no Parecer Jurídico nº 239/2023 que opina pelo recebimento e NÃO CONHECIMENTO do mérito do recurso apresentado pela empresa licitante LUANA PEDRA HUME LTDA - CNPJ nº 10.980.875/0001-50, com o consequente prosseguimento do certame”, onde a Pregoeira pode manter a classificação da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 na condição de 1ª lugar no processo licitatório, e para tanto encaminha os autos para Diretoria Geral para decisão.
22/09/2023 09:27:35	DECISÃO: Realizado regularmente o procedimento licitatório, houve interposição de recurso em face da decisão da Pregoeira, tendo sido, posteriormente, exarado Parecer Jurídico opinando pela manutenção da classificação da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 1

	<i>2.113.877/0001-78 na condição de 1ª lugar no processo licitatório, pelos argumentos lá expostos, conforme relatado acima.</i>
22/09/2023 09:27:44	<i>Portanto diante do Parecer Jurídico apresentado, com as razões de fato e de direito expostas, firme no entendimento da Lei e nas regras do edital mantenho a classificação da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 na condição de 1ª lugar, com base no que fora constatado nos autos do Pregão Eletrônico nº 056/2023.</i>
22/09/2023 09:46:29	<i>Diante do Despacho de Recurso emitido fica mantido a classificação da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 na condição de 1ª lugar para o lote 02.</i>

Ocorrência⁵: A Pregoeira convoca a empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 para manifestação sobre a possibilidade de redução do preço de lance, visando o princípio da economicidade para a Autarquia, no prazo de 02 (duas) horas. O processo ficou suspenso até 14:00 horas do dia 22/09/2023 – fls. 510 dos autos.

22/09/2023 09:59:42	<i>Vimos convocar a empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 para manifestação sobre a possibilidade de redução do preço de lance, visando o princípio da economicidade para a Autarquia.</i>
22/09/2023 10:46:15	<i>Fica concedido a empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 o prazo de 02 (duas) horas para manifestação sobre a redução do lance.</i>
22/09/2023 10:47:29	<i>Fica suspenso os trâmites processuais até 14:00 horas do dia 22/09/2023.</i>

Ocorrência⁶: Na data de 22/09/2023 foi publicado no site do DEMSUR e comunicado via e-mail para as empresas licitantes (fiscal@ljs.com.br, admsiga70@gmail.com, lilian.comercial@polierg.com.br, lahidraulico@gmail.com, bschidraulica@gmail.com, spazio_tintas@terra.com.br), conforme fls. 511/513 dos autos.

Ocorrência⁷: A empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 declarou não ser possível alterar para menor o preço de lance (fls. 514), sendo informado na plataforma BNC, conforme a seguir:

“Prezados, bom dia. Através deste viemos informar que nosso valor final permanece o mesmo, visto que se houvesse margem para desconto teríamos o concedido na fase de lance fechado durante a sessão.”

22/09/2023 14:03:38	<i>Boa tarde vimos informar que a empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 declarou não ser possível alterar para menor o preço de lance, conforme a seguir: Prezados, bom dia. Através deste viemos informar que nosso valor final permanece o mesmo, visto que se houvesse margem para desconto teríamos o concedido na fase de lance fechado durante a sessão.</i>
22/09/2023 14:11:06	<i>Informamos que o valor final de lance para o lote 02 por parte da empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 é de R\$ R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).</i>

Ocorrência⁸: A Pregoeira informou ainda na plataforma BNC em 22/09/2023 as seguintes observações (fls 515 dos autos):

1. *que a empresa LUANA PEDRA HUME LTDA - CNPJ nº 10.980.875/0001-50 já anexou a Proposta Ajustada para o lote 01 e 03, porém para o lote 01 enviou como valor total de R\$ 120.000,00, e último lance foi de R\$ 125.000,00. Favor verificar.*
2. *A empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 já anexou na plataforma a Proposta Ajustada para o lote 02 no valor total de R\$ 435.000,00.*
3. *A empresa POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA já anexou na plataforma BNC a Proposta Ajustada para o lote 04 no valor total de R\$ 117.225,00.*
4. *Fica convocada a empresa LUANA PEDRA HUME LTDA - CNPJ nº 10.980.875/0001-50 para manifestar e ajustar a Proposta Final anexada na plataforma BNC para o lote 01 para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).*

22/09/2023 14:51:39	<i>Informamos ainda que a empresa LUANA PEDRA HUME LTDA - CNPJ nº 10.980.875/0001-50 já anexou a Proposta Ajustada para o lote 01 e 03, porém para o lote 01 enviou como valor total de R\$ 120.000,00, e último lance foi de R\$ 125.000,00. Favor verificar.</i>
22/09/2023 14:52:44	<i>Solicito que permanecendo o valor de R\$ 120.000,00, favor alterar na plataforma BNC.</i>



22/09/2023 14:53:44	A empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78 já anexou na plataforma a Proposta Ajustada para o lote 02 no valor total de R\$ 435.000,00.
22/09/2023 14:54:50	A empresa POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA já anexou na plataforma BNC a Proposta Ajustada para o lote 04 no valor total de R\$ 117.225,00.
22/09/2023 15:28:26	Fica convocada a empresa LUANA PEDRA HUME LTDA - CNPJ nº 10.980.875/0001-50 para manifestar e ajustar a Proposta Final anexada na plataforma BNC para o lote 01 para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Ocorrência⁹: A empresa LUANA PEDRA HUME LTDA ajustou o preço na plataforma BNC para R\$ 119.920,00 do lote 01, ficando considerada vencedora portanto para o lote 01 e 03, anexando na plataforma BNC a nova Proposta Ajustada para o lote 01, conforme fls. 516/517.

22/09/2023 16:08:38	O participante LUANA PEDRA HUME LTDA adicionou o arquivo d3f23b75b8944a40a8eec88b57d2068d.pdf aos documentos complementares.
22/09/2023 16:31:41	A empresa LUANA PEDRA HUME LTDA ajustou o preço na plataforma BNC para R\$ 119.920,00 do lote 01, ficando considerada vencedora portanto para o lote 01 e 03.

Ocorrência¹⁰: A Pregoeira no uso de suas atribuições, após cumprimento dos trâmites processuais promove a **ADJUDICAÇÃO** dos lotes para as empresas, conforme Ata de Sessão – Adjudicação e Vencedores do Processo, ambos impressos e juntados aos autos nas folhas 519 a 526.

22/09/2023 16:32:43	A Pregoeira no uso de suas atribuições, promove a adjudicação dos lotes 01 ao 04 para as empresas conforme a seguir:
22/09/2023 16:32:59	Lote 01 e 03 para a empresa LUANA PEDRA HUME LTDA
22/09/2023 16:33:18	Lote 02 para a empresa AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA.
22/09/2023 16:33:32	Lote 04 para a empresa POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Empresa: AUTONOMY EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ nº 12.113.877/0001-78, ao valor global de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil).

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
2	FORNECIMENTO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, TEXTURIZADA NOS DOIS LADOS, COM ESPESSURA DE 2,0MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:	M2	Tech Ground	TechGeo PRO PEAD TXT	7500	R\$ 51,40	R\$ 385.500,00
6	INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, TEXTURIZADA NOS DOIS LADOS, COM ESPESSURA DE 2,0MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:	m2	Serviço próprio	Mão de obra	7500	R\$ 6,60	R\$ 49.500,00
Valor global=>						R\$ 435.000,00	

Empresa: LUANA PEDRA HUME LTDA – CNPJ nº 10.980.875/0001-50, ao valor global de R\$ 133.140,00 (cento e trinta e três mil e cento e quarenta reais).

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
------	-----------	---------	-------	--------	------------	-----------	-----------

1	FORNECIMENTO DE BOBINA DE MANTA GEOTÊXTIL NÃO TECIDO DE POLIPROPILENO, VALOR DE RUPTURA DE 31 NKM,	M2	FIBRATEX	RUPTURA DE 31 NK/M, - PERMEÁVEL	8000	R\$ 14,99	R\$ 119.920,00
5	INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD JÁ ADQUIRIDA PELA AUTARQUIA, TEXTURIZADA NOS DOIS LADOS, COM ESPESSURA DE 2,0MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO:	m2	PRÓPRIA	INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD (JÁ ADQUIRIDA PE	2000	R\$ 6,61	R\$ 13.220,00
Valor global=>						R\$ 133.140,00	

Empresa: POLIERG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ nº 45.010.717/0001-52, ao valor global de R\$ 117.225,00 (cento e dezessete mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Item	Descrição	Unidade	Marca	Modelo	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
3	TUBO PEAD NÃO PERFURADO - PE- 80, SRD17, PN8, DE160MM. O TUBO DEVERÁ TER O COMPRIMENTO MÍNIMO DE 5,50 METROS.	M	PRÓPRIA	PRÓPRIA	700	R\$ 101,15	R\$ 70.805,00
4	TUBO PEAD PERFURADO - PE-80, SRD17, PN8, DE160MM;	M	PRÓPRIA	PRÓPRIA	400	R\$ 116,05	R\$ 46.420,00
Valor global=>						R\$ 117.225,00	

Ocorrência¹¹: O Pregão Eletrônico nº 056/2023 será encaminhado para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico final, e posterior homologação na plataforma BNC, conforme fls.527.

22/09/2023 16:39:43	A Pregoeira após a emissão de Ata relatando os trâmites encaminhará o processo licitatório para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico, e posterior homologação na plataforma BNC.
---------------------	--

Foi lavrada a presente Ata que vai assinada pelo Pregoeiro e equipe de apoio na data de 28/09/2023 às 10 horas e 59 minutos.

SUELI RIBAS PAULINO COSTA
Pregoeiro Oficial

BRENDA LACERDA BERTUSSI
Membro

ROSEMAR CARNEIRO DA SILVA BANDEIRA
Membro